



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2018
TIPO MENOR PREÇO

LOCAL: Rua Victor Meirelles, 89, Centro – Seção de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 (e sua regulamentação), Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3.171/14, Decretos Municipais nº. 2.091/07, 2093/07, 2.581/15, 2.706/17, 2.725/17 e alterações, e TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO N°. 1037/18.

INTERESSADO: Departamento de Educação.

OBJETO: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoria de Transporte Escolar, para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, incluindo, para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do presente edital e de seus anexos.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 12 (doze) anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VIII - DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015;

ANEXO IX - DECRETO N.º 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017;

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO XI- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; e

ANEXO XII - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA.



Muito embora os documentos sejam agrupados e em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se da sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, de maneira que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, por seu Prefeito Municipal, Dr. Leandro Luciano dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, do tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no dia **27 de março de 2018**, com início às **09h00min**, na sala da Seção de Licitação, situada na Rua Victor Meirelles nº. 89, Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo Pregoeiro designado, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme Portaria nº. 144/18 e pela Comissão Especial de Análise das Planilhas de Custos designada na Portaria nº 142/2018.

2 - DO OBJETO:

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoria de Transporte Escolar, para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, incluindo, para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do presente edital e de seus anexos.

3 - TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta do recurso proveniente da Secretaria da Educação – Convênio Transporte Escolar, previamente empenhado no exercício de 2018, que poderá ser suplementado, se necessário, sob o nº 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.39 - (Outros Serv.Terc.-P.Jurídica) FR 02 C.A: 220.003.

4.2. O valor total estimado para contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 443.333,05 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e cinco centavos).

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Será vedada a participação de:

5.2.1. empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal,



sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

5.2.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Santa Rita do Passa Quatro;

5.2.4. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Santa Rita do Passa Quatro; e

5.2.5. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº.01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02):

6.1. Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelopes nº. 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)

RAZÃO SOCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

ENVELOPE DOCUMENTOS (envelope nº. 02)

RAZÃO SOCIAL:

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Os documentos necessários constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01(uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na ultima folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador juntando-se a Procuração.

6.3.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelopes nº. 01) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens “9.3”, “9.3.2” e “9.3.6”;

6.3.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

7 - CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1. A PROPOSTA deverá conter:

- a) o número deste PREGÃO PRESENCIAL;
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) a descrição detalhada do objeto do PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

d1) Se, por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

e) preço mensal e total do serviço objeto da presente licitação, expresso em moeda corrente nacional, em números com no máximo 02 (duas) casas decimais;



e1) Os preços do objeto da presente licitação deverão ser apresentados seguindo modelo de planilha constante no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, com indicação do Valor Unitário do monitor, Valor Mensal e Valor Total;

e2) Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3^a casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

f) Planilha de Composição de Custos, que poderá ser baseada no modelo de planilha constante do Anexo X do presente edital.

Nota 1: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, computadas todas as despesas que incidam sobre a execução do objeto da presente licitação, tais como: impostos, transporte, mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, tributos de qualquer natureza, etc., exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental. Não se admitirá faturamento algum por parte de terceiros.

Nota 2: Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

Nota3: Deverão ser computados nos preços todos os custos e despesas necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, treinamentos, uniformes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

g) DO PAGAMENTO: Conforme especificado no Item 27 do edital;

h) DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme especificado no Item 26 do edital;

i) Declaração formal firmada por representante legal da empresa de que:

i1) os serviços contratados serão prestados em conformidade com as especificações feitas pela Administração, constantes do ato convocatório e seus anexos;

i2) manterá os materiais, equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento, observando as quantidades mínimas descritas no Termo de Referência;

i3) seus funcionários receberão o salário e as vantagens previstas em Convenção Coletiva da entidade sindical da categoria que abrange o município de Santa Rita do Passa Quatro;

i4) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como local, transporte, materiais, mão de obra, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado para elaboração da proposta;

Nota 1 - As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada ou isoladas, indicando cada um dos subitens declarados.

7.2. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.2.1. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente Pregão, bem como se sujeitará a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e seus anexos, à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, às premissas preconizadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente licitação;

7.2.2. Os serviços objeto da presente licitação serão executados de acordo com as normas usuais de proteção, bem como se responsabilizará por qualquer dano causado a



Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro ou a terceiros por motivo de dolo negligencia imprudência ou imperícia da empresa ou seus empregados;

7.2.3. Conhece e cumprirá os termos do Edital em todos os seus detalhamentos.

7.3. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma prevista no ato convocatório, no prazo máximo 2 (dois) dias, contendo a Planilha de Composição de Custos Básicos, podendo ser utilizado o modelo anexo ao edital.

7.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

7.6. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

7.7. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

7.8. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

7.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.10. Será desclassificada a proposta da empresa que deixar de apresentar as DECLARAÇÕES e/ou qualquer um dos documentos e condições solicitados neste capítulo.

7.11. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.11.1. Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018 celebrada entre o SINCONTESP (Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas Despachantes e Transporte Escolar Intermunicipal de São Paulo e Região), e o SETEISP (Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo).

7.11.2. As licitantes deverão apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

7.11.3. Na hipótese de eventual reajuste do contrato, somente serão considerados os itens previstos na respectiva planilha.

7.11.4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá apontar em sua proposta o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, juntando a respectiva cópia integral.

7.11.5. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e deverão estar de acordo com o previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, assim como os seus reajustamentos posteriores, ao longo do prazo de vigência contratual.

7.11.6. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos no reajuste contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

7.11.7. O BDI (Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas) constante da planilha de composição de custos e formação de preços engloba o lucro, as despesas administrativas, financeiras e tributos.



7.11.8. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços) superior ao que será estimado pela Administração.

7.11.9. Eventuais divergências serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Análise das Planilhas de Custos designada na Portaria nº 142/2018, para apreciação das propostas ofertadas pelos licitantes.

7.12. DA REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar nova proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma prevista no presente ato convocatório, no prazo máximo 2 (dois) dias, contendo a Planilha de Composição de Custos Básicos, podendo ser utilizado o modelo anexo ao edital.

7.12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar nova proposta com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

7.12.3. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente nova proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste desta.

7.12.4. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

7.12.5. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

7.12.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

8.1. O licitante deverá observar a(s) data(s) e o(s) horário(s) limite(s) previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constantes do preâmbulo deste Edital.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens “9.4” a “9.9”.

9.1.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação, e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº 2.581/15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as hipóteses previstas no item “9.3.5” do presente edital.

9.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.2.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.3. a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem “9.3.2”;

9.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via *internet*, sujeitos à consulta.



9.3.1. Com exceção dos documentos relacionados nos subitens “9.4”, “9.5.1”, “9.5.2” e “9.6.1”, os demais documentos somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à de sua expedição e a data limite para recebimento das propostas, desde que não contenham prazo de validade expresso.

9.3.2. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas.

9.3.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente **ordenados, numerados sequencialmente e rubricados**, de modo a facilitar sua análise.

9.3.4. Os documentos relacionados do subitem “9.4” desta Cláusula não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal conforme solicitado no subitem 9.5, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

9.3.6. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº 02, para a devida autenticação.

9.3.6.1. Para fim da previsão contida no subitem “9.3.6”, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

9.3.6.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

9.3.6.3. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

9.3.7. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- 9.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.3.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 9.4.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- 9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- 9.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 9.5.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.5.3.2.** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - 9.5.3.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.5.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para qualificação operacional da licitante será exigida:

9.6.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 09 (nove) postos de trabalho a serem contratados (conforme Súmula nº 24 do TCE-SP).

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Termo de Referência - Anexo VIII deste Edital.

b) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea "a" anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/operacional poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

d) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

9.6.2. Cópia(s) de contrato(s), atestados(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, interrompidos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

9.7.1. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7.2. Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

9.7.3.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial;
- publicação em jornal;



- cópia reprográfica ou similar registrada e autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento diário.

9.7.3.2. A demonstração da boa situação financeira do licitante será avaliada por meio da apuração dos índices contábeis(que deverão ser apresentados pela licitante), de LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.7.3.3. Os resultados isolados das três operações deverão ser igual ou maior que **1 (um)**;

9.7.3.4. As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira;

9.7.3.5. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item “2.1.4”, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.”

9.7.4. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).

9.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Para o cumprimento deste item, os licitantes deverão apresentar:

9.8.1. Declaração formal, firmada por seu representante legal, de que a empresa não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

9.8.2. Declaração formal, firmada por seu representante legal, de que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

9.8.3. Declaração formal, firmada por representante legal da empresa de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

9.8.4. Declaração formal, firmada por representante legal da empresa de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº



147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra (exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

9.8.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.8.6. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.8.7. Declaração formal firmada por representante legal da empresa, dos contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da presente licitação. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

- a) a declaração acima deverá conter dados referentes aos respectivos contratos, informando ao menos o número do contrato, a razão social da contratante, o objeto, valor e a vigência.

9.9. EM RELAÇÃO ÀS LICITANTES COOPERATIVAS SERÁ, AINDA, EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARA ASSINAR O CONTRATO, COM NOME, CARGO NA EMPRESA, RG e CPF, ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONES, EMAIL INSTITUCIONAL E PESSOAL BEM COMO DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO, CONTENDO O NÚMERO DO BANCO, DA AGÊNCIA E DA CONTA CORRENTE, E NOME DA AGÊNCIA E DO TITULAR DA CONTA.



10 – CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Victor Meirelles, nº. 89, Centro, Seção de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, até da data aprazada para o recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTAS” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou no site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

10.2. O aviso do EDITAL será publicado no jornal de circulação local, divulgado no site da Prefeitura (podendo ser extraído por meio do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br), além de jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

10.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário local especificado no item “10.1”.

10.3.1. A providência a que se refere o subitem “10.3” pode ser levada a efeito também por meio de e-mail.

11 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1. É facultado, a qualquer interessado, a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. A pretensão referida no subitem “11.1” pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem “10.1”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail dplicitasrpq@gmail.com por meio do *fac-simile*, através do telefone (19) 3582-9008, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem “10.1”.

11.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.1.3. Esclarecimentos de ordem técnica serão solucionados pelo responsável pelo Departamento de Educação Municipal, tel. (19) 3584-8540.

12 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. É facultado, a qualquer interessado, a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1. As medidas referidas no subitem “12.1” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem “10.1”;

12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão;

12.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem “13.2” deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento,



respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente, válido e com fotografia.

13.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados do PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

13.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

13.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

13.5. É admitido somente um representante por proponente.

13.6. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação do representante neste PREGÃO, exclusivamente no tocante a formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

13.7. Desenvolvido o Credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferencia da declaração exigida neste EDITAL.

13.8. Os licitantes que porventura chegarem para a sessão do Pregão Presencial em epígrafe enquanto o pregoeiro estiver promovendo o Credenciamento das demais empresas será aceito o seu Credenciamento, desde que atenda as exigências do Edital.

14 – RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SE FOR O CASO, E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. A etapa/fase para o recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes propostas de preços e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

14.1.1. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não devem integrar os envelopes propostas de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente; Fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III. A declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte nos termos do ANEXO VI, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade.

14.2. Iniciada esta etapa/fase, o PREGOEIRO, receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

14.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



14.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, a entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.3. As empresas enquadradas como ME ou EPP deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

15 – ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

15.1. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes propostas de preços, conservando intactos envelopes documentos de habilitação sob a guarda do pregoeiro/órgão licitante.

15.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes ao certame.

16 – EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

16.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas nas cláusulas “6” e “7”.

16.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

16.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**.

17 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

17.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

18 – DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

18.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento) aquela de menor preço.

18.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem “18.1”, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no



subitem “18.1.2”;

18.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) aquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem “18.1”; ou;
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

18.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem “18.1.2”, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir um momento em que oferecerá oferta/lance.

18.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

19 – OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

19.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço.

19.1.1. Somente será(ao) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e / ou do último menor LANCE VERBAL oferecido, observado(s) redução de um lance para outro de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) no valor mensal da planilha do Anexo I do presente edital.

19.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescentes de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de PREGÃO PRESENCIAL.

19.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

19.4. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na execução da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

19.5. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento em quanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

19.6. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

19.7. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

19.8. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a



conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.11. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de Microempresa ou Empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

19.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do PREGOEIRO, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

19.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem “19.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência a apresentar nova proposta.

19.13.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

19.14. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

19.15. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, reapresentar a Planilha de Composição de Custos com os valores unitários já readequados, suficientes para justificar o lance verbal de menor preço que apresentar.

19.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item “17”, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

19.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente.

19.18. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e /ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O PREGOEIRO poderá promover qualquer diligência necessária a análise das propostas da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Os casos de falha formal citados acima não fazem menção a documentos ou declarações que deixarem de ser apresentadas pela licitante dentro de seus respectivos envelopes.

19.19. Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, para sua regularização, provável por igual período mediante justificativa tempestiva e



aceita pelo pregoeiro.

19.20. A não regularização fiscal, no prazo estabelecido no subitem “19.19”, implicará decadência do direito a contratação, com a aplicação das sanções previstas na cláusula “29” do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

19.21. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

19.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19.23. Sendo a sua proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19.24. O pregoeiro permitirá o uso de telefone ou similar nas etapas de lances, porém, os licitantes poderão somente fazer uma ligação, sendo que para as demais será necessária a autorização do Pregoeiro.

20 – RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. Por ocasião do final da sessão, o(s) representante(s) que participou(aram) do PREGÃO, se presente(s) a sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

20.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03(três) dias, a contar da ocorrência.

20.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do RECORRENTE.

20.4. Após a apresentação das contrarrazões ou de recurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

20.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem “10.1” deste Edital.

20.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. Não serão aceitos recursos encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outra forma.

21 – ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada a intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

21.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

22 – HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.



22.2. A partir do ato de homologação será fixado o inicio do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

23 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

23.1. O resultado final do Pregão será publicado nos endereços constantes deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro no Diário Oficial do Estado/União conforme o caso.

24 – CONTRATAÇÃO:

24.1. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

24.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo órgão licitante.

24.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contratado deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

24.5. Para assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), ou situação de regularidade do empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

24.6. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos seguintes documentos:

24.6.1. Procuração ou Contrato Social;

24.6.2. Cédula de identificação;

24.6.3. Termo de Ciência e Notificação.

24.6.4. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

24.6.5. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Nota: Quando o representante legal for o mesmo que participou da sessão de abertura da licitação, os documentos solicitados nos itens "24.6.1" e "24.6.2" serão dispensados.

24.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no Anexo VIII - Decreto n.º 2.581/15 do presente edital.

25 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços objeto deste Pregão deverão seguir as seguintes instruções constantes no Anexo IV – Minuta do Contrato e no Anexo IX – Termo de Referência.

26 – RECEBIMENTO, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



26.1. O recebimento, vigência e o prazo de execução serão conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

27 – DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

28 – SANÇÕES

28.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto nº 2.581/15 – Anexo VIII, que a empresa vencedora declara conhecer integralmente.

28.2. Eventuais infrações cometidas pelo licitante durante o procedimento licitatório regido pelo presente edital ou pela contratada durante a execução do contrato a ser oportunamente assinalado serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017 – Anexo IX.

29 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

29.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a importância de 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual e para assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa contratada, até a data estipulada para sua assinatura, consoante o disposto na Minuta de Contrato – Anexo IV do presente edital.

29.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

29.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

29.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste item caracteriza infração, sujeitando a empresa vencedora às penalidades previstas no Anexo IX - Decreto nº 2.581/15 do presente edital.

30 – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

30.2. Na contagem dos prazos, estabelecidos neste PREGÃO, não se excluirá o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.



30.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ao ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

30.5. O desatendimento das exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

30.6. A(s) proponentes assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizara, em qualquer hipótese, por essa(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

30.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

30.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

30.9. A adjudicação do item deste PREGÃO não implicará em direito de contratação.

30.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

30.11. Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital – Anexo V e remetê-lo à Seção de Licitações.

30.11.1. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

30.11.2. Recomendamos, ainda, consultas ao site da Prefeitura no link “Licitações” para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

30.12. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação de regência e segundo os princípios gerais de direito.

30.13. Será competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de março de 2018.

Dr. Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1037/18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoria de Transporte Escolar, para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, incluindo, para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no edital do Pregão Presencial nº 014/2018 e seus anexos.

Proponente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

Quant.	Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total (10 meses)
10	Prestação de serviços de Monitoria de Transporte Escolar, para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, incluindo, para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal, conforme condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos.	R\$	R\$

FORMA DE PAGAMENTO:

O Município de Santa Rita do Passa Quatro providenciará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da nota pelo Departamento de Educação Municipal da Prefeitura, conforme condições descritas no Anexo IV – Minuta do Contrato.

PRAZOS DE EXECUÇÃO:



Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo período de 12 (doze) meses, devendo iniciar-se no prazo de 07 (sete) dias, após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pelo Departamento de Educação da Prefeitura, conforme condições descritas no Anexo IV – Minuta do Contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DECLARO QUE:

- 1) os serviços contratados serão prestados em conformidade com as especificações feitas pela Administração, constantes do ato convocatório e seus anexos;
- 2) manteremos os materiais, equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento, observando as quantidades mínimas descritas no Termo de Referência;
- 3) nossos funcionários receberão o salário e as vantagens previstas em Convenção Coletiva da entidade sindical da categoria que abrange o Município de Santa Rita do Passa Quatro;
- 4) tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como local, transporte, materiais, mão de obra, e que esclarecemos todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados para elaboração da proposta;

OBSERVAÇÕES:

- apresentar junto a presente proposta a **Planilha de Composição de Custos** que poderá ser baseada na planilha constante do Anexo XI do edital.
- será desclassificada a proposta da empresa que deixar de apresentar as DECLARAÇÕES ou qualquer um dos documentos e/ou condições solicitados no Item 7 do edital do referido Pregão.

Local e data:

Nome do representante legal:

Assinatura do representante legal:



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1037/18

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seu(s) (qualificações) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portadora da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE APROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou do outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO.**

Local e data.

À
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.
Rua Victor Meirelles, 89 – Centro.
13670-000 Santa Rita do Passa Quatro – SP.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1037/18

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018, cujo objeto é a escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoria de Transporte Escolar, para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, incluindo, para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão Presencial nº 014/2018 e seus anexos.

.....,.....de.....de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Aos ** dias do mês de ***** de 2018, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, situado na Rua Victor Meirelles nº. 89, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo.Sr. Dr. Leandro Luciano dos Santos, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa *****(*em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso*), com sede na Rua *****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. *****, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu (nome, função, RG, CPF, do representante legal da empresa), de acordo com o que consta do Processo nº 1037/18, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoria de Transporte Escolar, para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, incluindo, para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do presente Edital do Pregão Presencial nº 014/2018 e seus anexos.
- 1.2. Estima-se para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, um total de até 19 (dezenove) monitores, que deverão exercer as suas atividades segundo a legislação aplicável em vigor e as recomendações da CONTRATANTE.
- 1.3. Os trabalhos deverão ser executados pelo prazo disposto no item 5.2 que compreende o período letivo escolar. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades de forma a propiciar maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar disponibilizado pela CONTRATANTE e a serem transportados para as diversas escolas existentes no Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme indicação do Departamento Municipal da Educação, e/ou outro setor responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão seguir as seguintes instruções:
 - 2.1.1. Deverão ser executados de acordo com as normas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2018 e seus anexos, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento;
 - 2.1.2. Todas as despesas incidentes à execução dos serviços descritos, como mão-de-obra, equipamentos, veículos, insumos e materiais necessários, transporte de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - 2.1.3. A CONTRATADA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável pelo Departamento de Educação Municipal;
 - 2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em



caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.5. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados;

2.1.6. Todos os produtos, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.7. Executar os serviços necessários à consecução do objeto descrito no item anterior, em conformidade com a legislação vigente, em especial as disposições das Resoluções SE nº 27/2011 e nº 28/2011, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

2.1.8. Disponibilizar à equipe técnica da CONTRATANTE as informações pertinentes ao serviço prestado e/ou quaisquer problemas ocorridos no transporte dos alunos;

2.1.9. Tratar os alunos, pais e/ou responsáveis, professores, membros da comunidade escolar, deficientes, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

2.1.10. Esclarecer aos alunos e/ou representantes legais seus direitos e assuntos pertinentes ao serviço oferecido, bem como garantir confidencialidade de dados e informações sobre alunos;

2.1.11. Submeter-se à legislação vigente a respeito de monitoria do transporte escolar, assim como as normas da Secretaria de Estado da Educação e as instruções do Departamento Municipal de Educação e/ou da Prefeitura;

2.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais e substituir profissional, a depender do problema constatado, conforme solicitação por escrito da CONTRATANTE;

2.1.13. Submeter-se à supervisão da CONTRATANTE, adotando as medidas que lhe forem determinadas;

2.1.14. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE;

2.1.15. Garantir o devido treinamento aos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço de monitoria;

2.1.16. Disponibilizar, às suas expensas, os uniformes e os materiais de proteção e segurança necessários à execução dos serviços contratados, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;

2.1.17. Com relação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço de monitoria, a CONTRATADA deverá exigir que seus contratados:

2.1.17.1. Identifiquem os alunos por meio de RG escolar, seguindo a lista nominal de alunos fornecida pelo Departamento Municipal de Educação;

2.1.17.2. Apresentem-se devidamente identificados com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

2.1.17.3. Portem rádio de comunicação ou telefone celular;

2.1.17.4. Prestem esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e

2.1.17.5. Contatem regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

2.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes materiais:

2.1.18.1. Colete com a inscrição MONITOR; e

2.1.18.2. Crachá, com foto, que deverá ser portado pelo monitor durante todo o trajeto.

2.1.19. O monitor do transporte escolar deverá:



- 2.1.19.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - 2.1.19.2. Ter noções de ética, assim como habilidade para lidar com pessoas, principalmente com crianças;
 - 2.1.19.3. Possuir noções básicas de primeiros socorros para que esteja pronto para eventuais acidentes; e
 - 2.1.19.4. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
 - 2.1.20. Observar, no pagamento dos salários e demais verbas salariais aos monitores e demais empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o piso salarial da categoria, assim como os seus reajustamentos posteriores, ao longo do prazo de vigência contratual;
 - 2.1.21. Entregar à CONTRATANTE e à Unidade Fiscalizadora (Departamento Municipal de Educação) cópias das normas coletivas (acordos ou convenções coletivas de trabalho) aplicáveis aos monitores e demais empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, com suas posteriores modificações ou alterações, ao longo do prazo de vigência contratual.
- 2.2. Das Quantidades:
- 2.2.1. Os serviços deverão ser prestados por até 19 (dezenove) monitores, que deverão cobrir as linhas existentes, de segunda à sexta (conforme o Calendário Escolar), nos seguintes horários:
 - das 5h00 às 7h00;
 - das 10h30 às 14h00;
 - das 16h30 às 19h00.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- 3.2. Para recebimento, bem como para as medições e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Educação do Município.
- 3.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de “73” a “76” da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 3.4. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:
 - a) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito de simultânea ou posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação;
 - c) o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento.
- 3.5. Será rejeitado no recebimento, os serviços que não tenham sido executados de acordo com o estabelecido no Contrato, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA, e, cujo serviço não tenha sido executado corretamente.
- 3.6. Constatadas irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços ou dos materiais, produtos, insumos e equipamentos empregados, problemas na execução, ou de quaisquer naturezas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou reexecução nas partes rejeitadas, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- na hipótese de re-execução, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo estipulado pelo responsável pelo recebimento do serviço, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo estipulado pelo responsável pelo recebimento do serviço, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94. Poderá a CONTRATANTE, recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato à CONTRATADA e glosando o correspondente valor.

3.8. O Servidor Municipal, responsável pelo recebimento dos serviços, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

3.9. Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

3.10. Em caso do objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer sua substituição ou reposição, total ou parcial dos serviços, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data do aceite dos serviços pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total anual do presente Contrato é de R\$ ***** (*****), sendo o valor mensal de R\$ ***** (*****), e as despesas para execução do presente Contrato correrão por conta do recurso proveniente da Secretaria da Educação – Convênio Transporte Escolar previamente empenhado no exercício de 2018, que poderá ser suplementada, se necessário, sob o nº 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.39 - (Outros Serv.Terc.-P.Jurídica) FR 02 C.A. 220.003.

4.2. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Educação Municipal da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro.

4.3. A CONTRATADA apresentará, no primeiro dia útil do mês, ao Departamento de Educação Municipal da Prefeitura a Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior acompanhada dos documentos solicitados abaixo:

- a) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- b) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos.



- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).
- 4.4. Fica reservado o direito ao Departamento de Educação Municipal da Prefeitura de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos acima apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 4.5. O Departamento de Educação Municipal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.6. A nota e os documentos não aprovados pelo Departamento de Educação Municipal serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.7. A devolução da nota não aprovada pelo Departamento de Educação Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 4.8. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da nota pelo Departamento de Educação da Prefeitura.
- 4.9. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.
- 4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 4.11. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.12. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.
- 4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100)$$

365



N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

4.16. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.17. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá ser iniciada no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

5.2. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da ordem de serviços pelo Departamento de Educação.

5.3. A monitoria de transporte escolar será executada pela CONTRATADA com zelo e segurança dos alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar, no período compreendido nos dias letivos relacionados ao calendário escolar desenvolvido pela rede escolar, e também em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação.

5.4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, conforme disposições estabelecidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.4. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE, cabendo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura a sua verificação.

6.5. Responder por todas as obrigações da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes do Trabalho, Civil e Penal, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, não cabendo, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação a CONTRATADA, bem como em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.



6.6. Seguir rigorosamente a legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –SESMT;
- NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR – 12: Máquinas e Equipamentos;
- NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR – 23: Proteção contra Incêndio;
- NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.7. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.8. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.9. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.10. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.11. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.12. Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.13. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA. (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.14. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do presente Contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do presente Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT nº35/2014)
 - a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA;
 - b) Inserção da CONTRATADA descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
 - c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c.3) parcialmente, pelo valor corresponde aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - c.4) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
 - d) somente liberar o saldo da conta vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução completa do Contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 014/2018 ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017.
- 8.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



8.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2. O critério de reajuste acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

10.2.2. Atender às requisições no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

10.2.3. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços;

10.2.4. Iniciar a execução dos serviços nos prazos contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes de regularizações como, por exemplo, e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique aumento de prazo de execução ou ônus para a CONTRATANTE;

10.2.5. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

10.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;



- 10.2.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes registradas, de caso fortuito e de qualquer outra causa, de destruição ou danificação do serviço em execução até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE, de indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados e pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelos pertences da Prefeitura Municipal ou de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços;
- 10.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.10. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 10.3. Constituem direitos do CONTRATANTE:
- 10.3.1. Fazer alterações no Termo de Referência que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.3.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.
- 10.4. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:
- 10.4.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 10.4.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 10.4.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

11.1. A CONTRATADA para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ ***** (******) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta bem como Garantia Adicional no valor de R\$ ***** (******) (se for o caso), nos termos do Item 30 do Edital do Pregão Presencial nº. 014/2018.

11.1.1. A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.



11.1.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.1.3. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

11.1.4. A CONTRATADA compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente.

11.1.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

11.1.6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

11.1.7. A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.

11.1.8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

11.1.9. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, o disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e as exigências contidas no TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos encontram-se no processo licitatório do Pregão Presencial nº. 014/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

14.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Educação, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

14.3. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, **** de ***** de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) Nome *****

Assinatura*****.

RG *****

2) Nome *****

Assinatura*****.

RG *****



ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail dplicitasrpq@gmail.com)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1037/18.

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Obtivemos, através do acesso à pagina www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Nome: _____.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1037/18.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 014/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Local e data _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº.



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____



ANEXO VIII

DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS CONTRATADOS, EM QUALQUER MODALIDADE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93 e considerando que este diploma legal ao se referir à multa o fez genericamente,

DECRETA:

Art. 1.º - A aplicação de multa decorrente da infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 3.º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e art. 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no art. 4.º deste Decreto.

Art. 4.º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 5.º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

§ 1.º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2.º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3.º - Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 6.º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de maio de 2015.

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,**

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de maio de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**



ANEXO IX

DECRETO N.º 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos, realizados no âmbito da Administração Direta municipal.

Art. 2.º - Compete à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos:

I - receber representações e procedimentos instaurados para a apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações ou contratos no âmbito da Administração Direta;

II - analisar documentos pertinentes a representações acerca de possíveis irregularidades em licitações e contratos da Administração Direta;

III - promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados em representação ou em procedimento diverso;

IV - notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados neste Decreto;

V - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, inclusive com a propositura de aplicação de sanção, quando confirmadas as irregularidades analisadas, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para ciência e decisão;

VI - realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências, estabelecidos neste Decreto.

Art. 3.º - A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos é assim composta:

I - Presidente, Benedito de Souza Lopes Neto - Matrícula 1588;

II - Secretário, Fábio Silvestrini - Matrícula 1325;

III - Membro, Alan Elder Pinheiro - Matrícula 2143;

IV – Membro, Rosélia Priscila da Silva Kroll Mantello – Matrícula 2126. (**art. 3.º, redação dada pelo Decreto n.º 2.710/2017**)

Parágrafo único - Os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4.º - A notificação do licitante ou contratado infrator para apresentação de defesa será efetuada mediante carta com aviso de recebimento, o qual será juntado aos autos após sua devolução.



Art. 5.º - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias, a contar da data consignada no aviso de recebimento, da publicação do edital no Jornal Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro ou da inequívoca ciência do interessado por outro meio, excluindo-se, em todos os casos, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 6.º - A Comissão elaborará relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter pelo menos:

I – o resumo do processo administrativo, indicando as provas que foram produzidas e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;

II – os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das medidas dos incisos III e IV e

III – a sugestão de aplicação de pena, caso existam elementos suficientes para a convicção acerca da caracterização e da responsabilidade do ilícito ou

IV – a sugestão de arquivamento dos autos, caso não existam elementos suficientes que indiquem a ocorrência de ato ilícito ou que permitam a identificação de sua responsabilidade.

Art. 7.º - O relatório final será assinado e rubricado pelo Presidente e pelos demais membros da comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, juntamente com os autos, para a análise e a decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único -Antes de proferir a decisão a que se refere o *caput*deste artigo, o Prefeito ouvirá o Procurador Municipal.

Art. 8.º - Da decisão do Prefeito Municipal será dada ciência ao licitante ou ao contratado, conforme o caso, mediante notificação encaminhada com aviso de recebimento, o qual será acostado aos autos.

Art. 9.º - Da decisão do Prefeito Municipal que aplicar sanção administrativa contra licitante ou contra contratado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 8.º, ou, caso esta não venha a ser efetivada por motivo justificável, da publicação do extrato da decisão.

Art. 10 - Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formalizada por despacho motivado do Prefeito Municipal, cujo extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município

Art. 11 - O acesso e a extração de cópias dos autos do procedimento administrativo contra licitante ou contratada investigados serão permitidos ao representante legal da licitante ou contratada ou a advogado munido de instrumento de mandato.

§ 1.º - A extração de cópias dos autos deverá ser requerida por escrito e autorizada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de abril de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) traz, em seu art. 208, ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso à educação, estabelecendo obrigações ao Poder Público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, destacando, entre elas, o fornecimento de transporte escolar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, garante proteção integral à criança, e as Resoluções SEE nº 27/2011 e SEE nº 28/2011 estabelecem a obrigatoriedade de transporte escolar às crianças menores de 12 (doze) anos com monitor. Dessa maneira, cabe ao Poder Público oferecer condições de acesso à educação, através de transporte escolar, com segurança, o que indicaria a presença de um monitor do transporte escolar especialmente às crianças portadoras de necessidades especiais e crianças menores de 12 (doze) anos.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Monitoria de Transporte Escolar, para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da ordem de serviços pelo Departamento de Educação, com possibilidade de prorrogação, por igual período, nos termos da lei, incluindo, para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal.

1.2 - Estima-se para a execução dos serviços a serem contratados, para atender às necessidades da Administração com a prestação do serviço de transporte escolar, um total de até 19 (dezenove) monitores, que deverão exercer as suas atividades segundo a legislação aplicável em vigor e as recomendações da Contratante.

1.3 - Deverão ser computados nos preços todos os custos e despesas necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, treinamentos, uniformes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

1.4 - Os trabalhos deverão ser executados pelo prazo disposto no item 1.1 que compreende o período letivo escolar. A empresa desenvolverá suas atividades de forma a propiciar maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar disponibilizado pela Municipalidade e a serem transportados para as diversas escolas existentes no Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme indicação do Departamento Municipal da Educação, e/ou outro setor responsável da Prefeitura Municipal.

1.5 - A monitoria de transporte escolar será executada pela empresa vencedora da licitação com zelo e segurança dos alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar, no período compreendido nos dias letivos relacionados ao calendário escolar desenvolvido pela rede escolar, e também em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 2.1 - Executar os serviços necessários à consecução do objeto descrito no item anterior, em conformidade com a legislação vigente, em especial as disposições das Resoluções SE nº 27/2011 e nº 28/2011, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.2 - Disponibilizar à equipe técnica da Contratante as informações pertinentes ao serviço prestado e/ou quaisquer problemas ocorridos no transporte dos alunos;
- 2.3 - Tratar os alunos, pais e/ou responsáveis, professores, membros da comunidade escolar, deficientes, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 2.4 - Esclarecer aos alunos e/ou representantes legais seus direitos e assuntos pertinentes ao serviço oferecido, bem como garantir confidencialidade de dados e informações sobre alunos;
- 2.5 - Submeter-se à legislação vigente a respeito de monitoria do transporte escolar, assim como as normas da Secretaria de Estado da Educação e as instruções do Departamento Municipal de Educação e/ou da Prefeitura;
- 2.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais e substituir profissional, a depender do problema constatado, conforme solicitação por escrito da Contratante;
- 2.7 - Submeter-se à supervisão da Contratante, adotando as medidas que lhe forem determinadas;
- 2.8 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Contratante;
- 2.9 - Garantir o devido treinamento aos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço de monitoria;
- 2.10 - Disponibilizar, às suas expensas, os uniformes e os materiais de proteção e segurança necessários à execução dos serviços contratados, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;
- 2.11 - Com relação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço de monitoria, a empresa deverá exigir que seus contratados:
 - 2.11.1 - Identifiquem os alunos por meio de RG escolar, seguindo a lista nominal de alunos fornecida pelo Departamento Municipal de Educação;
 - 2.11.2 - Apresentem-se devidamente identificados com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
 - 2.11.3 - Portem rádio de comunicação ou telefone celular;
 - 2.11.4 - Prestem esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e
 - 2.11.5 - Contatem regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- 2.12 - A empresa contratada deverá fornecer os seguintes materiais:
 - 2.12.1 - Colete com a inscrição MONITOR; e
 - 2.12.2 - Crachá, com foto, que deverá ser portado pelo monitor durante todo o trajeto.
- 2.13 - O monitor do transporte escolar deverá:
 - 2.13.1 - Ter idade superior a 18 (dezento) anos;
 - 2.13.2 - Ter noções de ética, assim como habilidade para lidar com pessoas, principalmente com crianças;
 - 2.13.3 - Possuir noções básicas de primeiros socorros para que esteja pronto para eventuais acidentes; e
 - 2.13.3 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.



- 2.14 - Observar, no pagamento dos salários e demais verbas salariais aos monitores e demais empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o piso salarial da categoria, assim como os seus reajustamentos posteriores, ao longo do prazo de vigência contratual;
- 2.15 - Entregar à Contratante e à Unidade Fiscalizadora (Departamento Municipal de Educação) cópias das normas coletivas (acordos ou convenções coletivas de trabalho) aplicáveis aos monitores e demais empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, com suas posteriores modificações ou alterações, ao longo do prazo de vigência contratual.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Proporcionar todas as condições para que a empresa Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.4 - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 3.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DAS QUANTIDADES

Os serviços deverão ser prestados por até 19 (dezenove) monitores, que deverão cobrir as linhas existentes, de segunda à sexta (conforme o Calendário Escolar), nos seguintes horários:

- das 5h00 às 7h00;
- das 10h30 às 14h00;
- das 16h30 às 19h00.

5 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



6.1 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

7 - UNIDADE FISCALIZADORA

Departamento de Educação, na forma da lei, do ato convocatório e do contrato firmado.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes à planilha de composição de custos e formação de preços, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

8.1.1 - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho 2017/2018 celebrada entre o SINCON-TESP – Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Autoescolas, Despachantes e Transporte Escolar, Intermunicipal de São Paulo e Região, e o SETEISP – Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo;

8.1.2 - As licitantes deverão apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou outra norma mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;

8.1.3 - Na hipótese de eventual reajuste do contrato, somente serão considerados os itens previstos na respectiva planilha;

8.1.4 - Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do indicado no item 8.1.1, deverá apontar em sua proposta o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, juntando a respectiva cópia integral;

8.1.5 - Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e deverão estar de acordo com o previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, assim como os seus reajustamentos posteriores, ao longo do prazo de vigência contratual;

8.1.6 - Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos no reajuste contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA;

8.1.7 - O BDI (Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas) constante da planilha de composição de custos e formação de preços engloba o lucro, as despesas administrativas, financeiras e tributos;

8.1.8 - Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços) superior ao que será estimado pela Administração;

8.1.9 - Eventuais divergências serão analisadas e decididas por Comissão de Licitação constituída pela Prefeitura Municipal para apreciação das propostas ofertadas pelos licitantes.

9 – DA REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar nova proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma prevista no ato convocatório, no prazo máximo 2 (dois) dias, contendo a Planilha de Composição de Custos Básicos, podendo ser utilizado o modelo anexo ao edital.



- 9.2 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar nova proposta com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou em outra norma mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 9.3 - Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente nova proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste desta.
- 9.4 - O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9.5 - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.6 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de fevereiro de 2018.

**Roberta Gracioso Borges Chefer
Diretor do Departamento Municipal de Educação**



ANEXO XI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Descrição dos Serviços				
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Monitoria de Transporte Escolar. Quantidade (total) a contratar até 19 monitores Data da apresentação (dia/mês/ano) 26/12/2017 Município/UF Santa Rita do Passa Quatro/SP Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 - SINCONTESP e SETEISP - Vigência 01/05/2017 a 30/04/2018				
Os serviços serão executados somente em dias letivos. A planilha abaixo poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não infrinja nenhum dispositivo legal, sendo que neste caso, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa. O pressuposto acima também será aplicado nos casos de alteração das porcentagens utilizadas como estimativa para formação das memórias de cálculo.				
GRUPO A				
Composição da Remuneração (monitor)	Valor			
Salário Base	R\$ 1.000,00			
Hora extra				
Adicional de hora extra				
Outros (especificar)				
TOTAL DO GRUPO A	R\$ 1.000,00			
GRUPO B				
Benefícios mensais e diários	Valor			
Transporte				
Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	R\$ 92,00			
Seguro de Vida e Plano Odontológico	R\$ 94,00			
Outros (especificar)				
TOTAL DO GRUPO B	R\$ 186,00			
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota: A empresa que fornece Convênio Médico de forma integral aos seus empregados fica isenta da implantação do seguro de vida e do plano odontológico, segundo previsto no parágrafo segundo, da cláusula décima primeira, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 celebrada entre o SINCONTESP – Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Autoescolas, Despachantes e Transporte Escolar, Intermunicipal de São Paulo e Região, e o SETEISP – Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo.				
GRUPO C				
INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	Valor			
Uniforme - Colete	R\$ 12,31			
Material - Crachá	R\$ 1,26			
Outros (especificar)				
TOTAL DO GRUPO C	R\$ 13,57			
GRUPO D				
Encargos sociais e trabalhistas				
SUBGRUPO D1				
Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor		
INSS	20,00%	R\$ 200,00		
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 15,00		
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 10,00		
INCRA	0,20%	R\$ 2,00		
Salário Educação	2,50%	R\$ 25,00		
FGTS	8,00%	R\$ 80,00		
Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	1,00%	R\$ 10,00		
SEBRAE	0,60%	R\$ 6,00		
TOTAL DO SUBGRUPO D1	34,80%	R\$ 348,00		
SUBGRUPO D2				
Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor		
Férias e terço constitucional de férias ¹	11,111%	R\$ 111,11		
Auxílio Doença ²	1,370%	R\$ 13,70		
Licença Paternidade ³	0,021%	R\$ 0,21		
Férias e terço constitucional sobre Licença Maternidade ⁴	0,075%	R\$ 0,75		
Ausências Legais ⁵	0,274%	R\$ 2,74		
Acidente de Trabalho ⁶	0,329%	R\$ 3,29		
Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL DO SUBGRUPO D2	13,180%	R\$ 131,80		
Incidência do Subgrupo D1 sobre o Subgrupo D2	4,587%	R\$ 45,87		
TOTAL GERAL DO SUBGRUPO D2	17,767%	R\$ 177,67		
¹ Memória de Cálculo: [(1/12)x100] = 8,333% + [(1/3)/12X100] = 2,778%				
² Memória de Cálculo: [(5/365)x100] = 1,370% (Estimativa de 5 dias de licença por ano)				



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

³ **Memória de Cálculo:** [(5/365)x0,015]x100 = 0,021% (Estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 dias de licença por ano)

⁴ **Memória de Cálculo:** [(1/12)x0,02x(4/12)x100] = 0,056% + [(1/3)/12]X0,02X(4/12)X100} = 0,019% (Estimativa de 2% dos empregados usufruindo de 4 meses de licença por ano).

⁵ **Memória de Cálculo:** (1/365)x100 = 0,274% (Estimativa de 1 ausência por ano).

⁶ **Memória de Cálculo:** (15/365)x0,08x100 = 0,329% (Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados)

SUBGRUPO D3

Provisão para Rescisão e FGTS afastamento por acidente de trabalho	%	Valor
Aviso Prédio Indenizado ¹	0,417%	R\$ 4,17
Incidência do FGTS exclusivamente sobre aviso prévio indenizado ²	0,033%	R\$ 0,33
Indenização Adicional ³	0,167%	R\$ 1,67
Multa do FGTS nos casos de demissão sem justa causa ⁴	4,00%	R\$ 40,00
Aviso prévio trabalhado ⁵	1,918%	R\$ 19,18
Incidência do Subgrupo D1 sobre aviso prévio trabalhado	0,667%	R\$ 6,67
FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho ⁶	0,026%	R\$ 0,26
Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL SUBGRUPO D3	7,23%	R\$ 72,29

¹ **Memória de Cálculo:** {[0,05X(1/12)]X100} = 0,417% (Estimativa de que 5% dos empregados serão substituídos durante um ano)

² **Memória de Cálculo:** 8% de FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado

³ **Memória de Cálculo:** [0,02x(1/12)]x100 = 0,167% (Estimativa de 2% dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional)

⁴ **Memória de Cálculo:** (1x0,40x0,08x100) = 3,200% + (1x0,10x0,08x100) = 0,800% (Valor da multa do FGTS (40%) + contribuição social sobre o FGTS (10%), que incide sobre o montante de todos os depósitos realizados para o FGTS (8%).)

⁵ **Memória de Cálculo:** (7/365)x100 = 1,918% (Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados).

⁶ **Memória de Cálculo:** (0,08x0,0033)x100 = 0,026% (Estimativa de que 8% dos empregados sofrem acidentes, com ausência média de 30 durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, pois os 15 primeiros dias já foram calculados no Subgrupo D2).

SUBGRUPO D4

Encargos do Subgrupo D1 sobre Licença Maternidade	%	Valor
Encargos do Subgrupo D1 sobre Licença Maternidade	0,231%	R\$ 2,31
TOTAL DO SUBGRUPO D4	0,231%	R\$ 2,31

Memória de Cálculo: (Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão de licença maternidade de 4 meses em um ano): 0,348x(4/12)x(2/100)x100 = 0,231% (Nesse caso o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, continuam sendo contados os encargos previdenciários e FGTS).

SUBGRUPO D5

13º Salário	%	Valor
13º Salário ¹	8,333%	R\$ 83,33
Incidência do Subgrupo D1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	2,900%	R\$ 29,00
TOTAL DO SUBGRUPO D5	11,233%	R\$ 112,33

¹ **Memória de Cálculo:** [(1/12)x100] = 8,333%

TOTAL GERAL DO GRUPO D **71,259%** **R\$ 712,59**

GRUPO E

BDI - Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas	%	Valor
Despesas Administrativas/Financeiras	5,00%	R\$ 95,61
Lucro Bruto	10,00%	R\$ 200,78
PIS ¹	0,65%	R\$ 14,36
COFINS ¹	3,00%	R\$ 66,26
ISSQN ²	2,00%	R\$ 44,17
Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO GRUPO E	20,65%	R\$ 421,17
TOTAL MENSAL POR MONITOR	-	R\$ 2.333,33
TOTAL MENSAL PARA ATÉ 19 MONITORES	-	R\$ 44.333,30
TOTAL GLOBAL PARA APROXIMADAMENTE 10 MESES (DIAS LETIVOS)	-	R\$ 443.333,05

¹ **Nota:** Os tributos (PIS e COFINS) foram definidos utilizando o regime de tributação no Lucro Presumido. A empresa deve elaborar sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetida para futura execução contratual.

² **Nota:** A empresa deve informar a alíquota do ISSQN a que está submetida em conformidade com a Lei Complementar nº 066 de 19 de agosto de 2014 do município de Santa Rita do Passa Quatro.

Fontes: Art. 2º, §3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007. / Art. 15, Lei nº 8.036/90 a Art. 7º, III, CF. / Art. 30, Lei nº 8.036/90. / Art. 1º, *caput*, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, *caput* do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC). / Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970. / Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990. / Art. 3º, I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982. / Art. 7º, VIII, XVII, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT, e 10, § 1º, da ADCT. / Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91. / Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91. / Art. 473 da CLT. / Art. 9º da Lei nº 7.238 de 1984. / Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. / Art. 1º da LC nº 110/01. / Súmula nº 305 do TST. / Art. 15, §5º, Lei nº 8.036/90.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de Fevereiro de 2018

Roberta Gracioso Borges Chefer
Diretora do Departamento de Educação



ANEXO XII

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL N° 000447.2013.15.003/0 – 51
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15º REGIÃO - PTM ARARAQUARA
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 35 /2014

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço na Rua Vitor Meirelles, CEP13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro-SP, por seu representante legal, celebra o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos autos do INQUÉRITO CIVIL N° 000447.2013.15.003/0, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Assume o Município as seguintes obrigações:

I - Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações envolvendo terceirização de serviços e/ou mão-de-obra, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, mediante as seguintes condutas:

- a) Exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- b) Exigência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;
- c) Exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;
- d) Exigência de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;
- e) Exigência periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Exigência de regularidade fiscal;

MPT / PTM - ARARAQUARA - 15^a
2.15.003.000660/2014-31 28/04/2014 13:58:04

[Signature]




MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar - Jardim Nova América - CEP 14000-360 - Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 <http://www.prt15.mpt.gov.br>

II - Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

III - Inserir, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, cláusulas impondo a obrigação da empresa contratada:

- a) manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- b) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- f) de fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- g) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;
- h) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.pt15.mpt.gov.br>

IV - Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Iríduneas e Suspensas.

c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

c.4) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

d) somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MULTAS

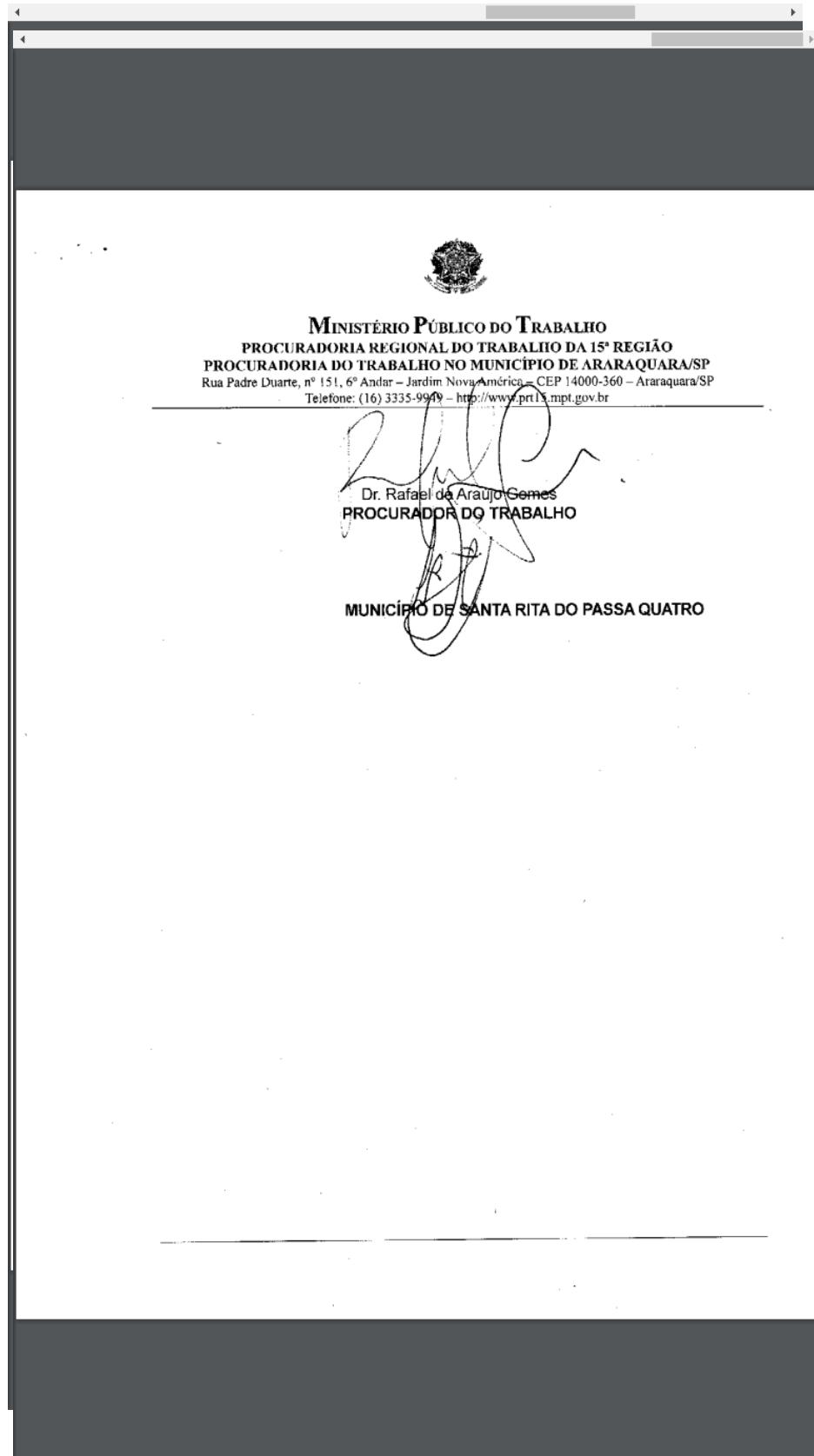
2.1) O descumprimento de quaisquer das obrigações referidas na cláusula anterior implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

2.2) O valor das multas será atualizado pelo mesmo índice de atualização observado pela Justiça do Trabalho, e revertido em favor do Fundo de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*





(L)


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
 Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
 Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL N° 000447.2013.15.003/0-51

DENUNCIANTE: MPT/RT 15ª REGIÃO – PTM ARARAQUARA

INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO

TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 3 / 2013

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO, inscrito no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço à Rua Vitor Meirelles, 89, Bairro Centro - Santa Rita do Passo Quatro/SP, CEP 13670-000, por seu representante legal, celebra o presente TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº 000447.2013.15.003/0-51, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

O disposto na cláusula primeira, inciso III, letra "d", do Termo de Ajuste de Conduta firmado nestes autos ganha a seguinte redação: "prestar caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada".

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições contidas no Termo de Ajuste de Conduta.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, pelo Município, de ofício ministerial dando ciência da homologação, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, da alteração ora pactuada ao Termo original.

Araraquara, 09 de dezembro de 2014.

Dr. Rafael de Araújo Gomes
PROCURADOR DO TRABALHO

(Signature of Dr. Rafael de Araújo Gomes)
Dr. Eduardo Azevedo Raima
Procurador Jurídico
OMB/SP - 143.124

(Signature of Dr. Eduardo Azevedo Raima)
Prefeito Municipal *(Signature of Prefeito Municipal)*
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO

MPT / PTM - ARARAQUARA - 15^a
2.15.003.000146/2015-86

13/02/2015 10:20:30

Barcode

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE ARAUJO GOMES, em 13/02/2015, às 10:20:30, no endereço de Brasília (Brasil), com identificação: https://assinatura.mpt.gov.br/prt15/processolettronico/consulta_valida_assinatura_Ppt15/1432265697#assina